



## *Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

28.05.2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 28 de maio de 2015 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 26/03/2015 e 14/04/2015;
- b) Leitura das atas do Comitê de Investimentos: 18/03/2015, 09/04/2015 e 10/04/2015;
- c) Análise das contas do mês de março de 2015;
- d) Relatório de investimentos 03/2015.

Sob a Presidência interina do Conselheiro Joviano Ledier de Moraes, nos termos regimentais, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros: Aparecida de Lourdes Neves, José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima e Sônia Maria Ignácio Prescílio.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, o Presidente solicitou ao Secretário que desse conta dos assuntos constantes na pauta:

O Secretário leu requerimento do Conselheiro Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos informando seu afastamento, em decorrência de nomeação para ocupar cargo em Comissão junto à Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Como o Conselheiro Reginaldo era Presidente do Conselho, iniciou-se processo de escolha para a vaga de Presidente. Manifestaram interesse em ocupar a vaga os Conselheiros: José Roberto Setin, Joviano e Marcos dos Santos. Com os votos de Aparecida de Lourdes Neves, Sônia Maria Ignácio Prescílio, Orivaldo Benedito de Lima e José Roberto Setin, foi eleito o Conselheiro José Roberto Setin, para desempenhar a função de Presidente, até o dia 31/12/2015. Os Conselheiros Joviano e Marcos dos Santos tiveram seus próprios votos.

Como o Conselheiro Jose Roberto Setin era Tesoureiro do IPMC, iniciou-se processo de escolha para a vaga de Tesoureiro. Manifestaram interesse em ocupar a vaga os Conselheiros: Aparecida de Lourdes Neves, Marcos dos Santos e Orivaldo Benedito de Lima. Com os votos de Sônia Maria Ignácio Prescílio, José Roberto Setin e Orivaldo Benedito de Lima, foi eleito o Conselheiro Orivaldo Benedito de Lima, para desempenhar a função de Tesoureiro do IPMC, até o dia 31/12/2015. O Conselheiro Marcos do Santos teve o próprio voto e o do Conselheiro Joviano e a Conselheira Aparecida de Lourdes Neves teve o voto dela mesma.



## *Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar n° 197 de 24.09.1999*

Como o Conselheiro Orivaldo Benedito de Lima era Secretário do Conselho, iniciou-se processo de escolha para a vaga de Secretário. Manifestou interesse a Conselheira Aparecida de Lourdes Neves, que foi eleita por aclamação.

Ainda com relação ao afastamento do Conselheiro Reginaldo ficou decidido, por unanimidade, que a vaga da Câmara não será preenchida, pois não há suplente para ser convocado, não há previsão de convocação de suplente da listagem geral (candidatos que não são da Câmara), não há previsão legal para realização de nova eleição ou manutenção do Conselheiro Reginaldo na vaga. Para a decisão, foi considerada também a questão que a ausência de um Conselheiro não afeta os trabalhos e decisões do Conselho e que estamos em final de mandato.

a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 30/04/2015 e 14/05/2015 – As atas foram lidas, corrigidas e aprovadas, por unanimidade.

Os Conselheiros pediram que fosse registrado que a diminuição da alíquota, prevista no novo cálculo atuarial, aprovado na reunião do dia 14/05/2015, fique condicionada a algum tipo de reajuste para os servidores. Caso não se chegue a nenhum acordo entre Municipalidade e Simcat, não deve ser reduzida a alíquota, até porque a redução da alíquota estava condicionada a projetos que iriam diminuir o impacto de custos do IPMC ao longo do tempo e que também não foram encaminhados;

b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos: 23/04/2015. A ata foi lida, registrando-se que as decisões do Comitê atenderam a política de investimentos para o exercício e a Resolução 3922 do Banco Central.

c) Análise das contas do mês de abril de 2015 – As contas do mês de abril foram aprovadas por unanimidade, com parecer prévio do Conselho Fiscal, uma vez que não foram encontradas irregularidades quanto aos atos praticados na Autarquia.

Foi lida certidão de comprovante de repasse das contribuições dos servidores e patronais, sendo que a certidão deverá ser anexada à presente ata.

d) Relatório de investimentos 04/2015–

Em abril de 2015  
Patrimônio de R\$ 152.041.566,22  
Retorno positivo de 2,05%  
Meta de +1,18%  
No Ano  
Retorno positivo de 5,10 %  
Meta de +6,54%.



## Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- e) Reajuste e prorrogação do contrato do plano de saúde. O Diretor deu conhecimento das correspondências trocadas com a Diretoria do São Domingos Saúde e informou que foi pedido prazo de 60 dias para apresentação da sinistralidade.

Resumidamente observaram-se os seguintes custos:

Terapia antineoplásica oral para tratamento de câncer.....	R\$ 70.772,79
Sling.....	R\$ 28.620,05
Endometriose peritoneal .....	R\$ 7.197,11
Rizotomia percutânea por radiofrequência.....	R\$ 43.817,74
Total .....	R\$ 150.407,74

Dengue (atendimentos em pronto socorro e internações)..... R\$ 115.983,77

Observou-se que foram discriminadas as coberturas previstas na RN 338, de 21/10/2013, desde o início do contrato, 01/11/2013, até o mês de março de 2015, e que o surto de dengue ocorreu de forma significativa, porém pontual nos meses iniciais de 2015.

Por ocasião da renegociação contratual de 2014, foram concedidos 2% de reajuste para cobertura da RN 338, que não estava prevista no contrato, assim apresentou-se o seguinte demonstrativo:

COMPETÊNCIA	VALOR FATURA	2%
nov/14	R\$ 783.683,93	15.673,68
dez/14	R\$ 761.327,58	15.226,55
jan/15	R\$ 762.082,87	15.241,66
fev/15	R\$ 776.930,84	15.538,62
mar/15	R\$ 773.427,58	15.468,55
abr/15	R\$ 784.449,61	15.688,99
		<b>92.838,05 *</b>

- Total dos 2% em seis meses

Conforme se depreende, o percentual de 2% deve cobrir os custos das coberturas da RN 338.

Diante dos dados expostos e considerando:

- O pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, para apresentação da sinistralidade;
- Os prazos legais para realização de nova licitação;
- A falta de acordo no dissídio dos servidores que deverão ter 0% de reajuste em suas remunerações



## *Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Decidiu-se propor:

- Prorrogação do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 001/2013 por doze meses, a partir de 01/11/2015 com reajuste pelo IPCA-IBGE ou IGP-M apurado de outubro de 2014 a setembro de 2015;

- Manutenção do valor cobrado dos segurados referentes aos fatores moderadores de consulta;

- Manutenção do vencimento da fatura para o dia 08 de cada mês;

- Assumir 50% dos valores decorrentes da epidemia de dengue em uma única parcela de R\$ 57.991,88

- Rever o valor das contrapartidas referentes à RN 338, com base em utilização até outubro de 2015, caso necessário.

Conceder-se prazo de 15 dias para decisão da operadora.

Caso não seja aceita a proposta deverá ser iniciado processo licitatório com as mesmas condições do contrato atual com valores reajustados por IPCA ou IGP-M.

Os Conselheiros Marcos dos Santos e Orivaldo Benedito de Lima votaram contra o pagamento de 50% dos valores decorrentes da epidemia de dengue em uma única parcela de R\$ 57.991,88.

- f) O Diretor Superintendente informou que talvez saia de férias a partir de 08/06/2015, por vinte dias. Não houve objeção por parte dos Conselheiros.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 28 de maio de 2015.

José Roberto Setin  
Presidente

Orivaldo Benedito de Lima  
Tesoureiro

Aparecida de Lourdes Neves  
Secretária

Joviano Ledier de Moraes



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Marcos dos Santos

Sônia Maria Ignácio Prescilio